CONTRATO Nº 009/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ-PI** E A EMPRESA **PLOTTING COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – PI,** pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ nº 07.168.253/0001-18,** com sede na Rua 21 de Abril, nº s/n, centro, CEP 64.615-000, Santana do Piauí-PI, neste ato representada pela **Sra. Clarete de Sousa Rabêlo Leal,** Presidente desta Câmara Municipal, portadora do CPF nº 554.113.633-49.

CONTRATADA: **PLOTTING COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº 48.886.064/0001-68,** com sede no CJ Petrônio Portela, 05, Anexo B - Quadra 11, bairro Paraibinha, em de Picos - PI., Cep: 64606-360, neste ato representada pelo Sr. **ERNANDES DA CRUZ COSTA JÚNIOR**, brasileiro, sócio administrador, portador do CPF nº 056.022.643-88.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 099/2024 – Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 005/2024/CMP**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: ***a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.***

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **08 (oito) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total global de **R$ 44.645,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais),** a serem pagos de forma parcelada, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Bloco de rascunho F32 policromia	UND.	100	R$ 8,00	R$ 800,00
02	Carimbos automatico nº 20	UND.	20	R$ 55,00	R$ 1.100,00
03	Carimbos automatico nº 30	UND.	20	R$ 75,00	R$ 1.500,00
04	Carimbos de madeira	UND.	20	R$ 28,00	R$ 560,00
05	Envelopes saco oficio timbrado 26x36	UND.	1.000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
06	Envelopes saco oficio timbrado 26x42	UND.	1.000	R$ 2,40	R$ 2.400,00
07	Envelopes oficio policromia A4	UND.	1.000	R$ 1,70	R$ 1.700,00
08	Convite em policromia F18	UND.	1.000	R$ 1,50	R$ 1.500,00
09	Capas de processo para documentos	UND.	1.000	R$ 3,50	R$ 3.500,00
10	Impressão do regimento interno (58 folhas em policromia)	UND.	20	R$ 66,00	R$ 1.320,00
11	Impressão da lei organica(96 folhas)	UND.	30	R$ 98,00	R$ 2.940,00
12	Adesivo em impressão digital	UND.	100	R$ 88,00	R$ 8.800,00
13	Banner em imagem digital com acabamento	UND.	40	R$ 86,00	R$ 3.440,00
14	Cavaletes com adesivação refletida med. 1,20 m x 1,0 m	UND.	05	R$ 475,00	R$ 2.375,00
15	Confecção de folders em policromia	UND.	2.000	R$ 0,80	R$ 1.600,00
16	Faixa em lona impressa em imagem digital	UND.	20	R$ 118,00	R$ 2.360,00
17	Planfetos impressos	UND.	5.000	R$ 0,75	R$ 3.750,00
18	Cartão de visita (frente e verso)	UND.	4.000	R$ 0,45	R$ 1.800,00
19	Confecção de crachá completo	UND.	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
R$ 44.645,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais)					

I – O valor unitário será o cotado na proposta, respeitando o valor global previsto no caput desta cláusula.

II – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

III – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santana do Piauí-PI, por meio das fontes: **500. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2001. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial ou em outro meio legal previsto, conforme as exigências legais contidas no art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Santana do Piauí (PI), 29 de abril de 2024.

Clarete de Sousa Rabêlo Leal
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Piauí/CMSP
CONTRATANTE

PLOTTING COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF 041.608.483-46

2 _____ CPF 057.843.853-56